

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com esteio na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 098, de 25 de julho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a formação de Banco de Projetos, composto por Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenham por objeto a execução de projetos que versem sobre à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a serem financiados pelo **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA** de Água Doce.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da *internet*, no sítio da Prefeitura Municipal de Água Doce: www.aquadoce.sc.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnações ao Edital, bem como a juntada de documentos aos autos do processo deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Água Doce, localizada na Praça João Macagnan, n. 322, centro, Município de Água Doce/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e

alterações e pelo Decreto Municipal n. 098, de 25 de julho de 2017, e demais normativos aplicáveis.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: cmdcaguadoce@gmail.com

1.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via endereço eletrônico.

1.9. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e Julgamento as OSC's terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/1990 e alterações, Resolução n. 137/2010 do CONANDA, para a formação de Banco de Projetos para captação de recursos, sendo a parceria formalizada através de Termo de Colaboração firmado entre o Município de Água Doce e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderá ser selecionada apenas 01 (uma) proposta por OSC, de acordo com eixos temáticos.

3. DO OBJETO E VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de até **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) por projeto de cunho social, complementar e inovador, voltado à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizado no Município de Água Doce.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do certame previsto no presente Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas a políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente;

c) instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria bem como o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

e) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Água Doce, conforme Resolução n. 04/2019.

4.3. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Água Doce, conforme art. 26 da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III da Lei n. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019/2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei n. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV Lei n. 13.019/2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a” da Lei n. 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b” da Lei n. 13.019/2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 2016;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI da Lei n. 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso VII do Decreto n. 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII da Lei n. 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII do Decreto n. 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei n. 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei n. 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros três Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera da Federação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’s que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros dos três Poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei n. 13.019/2014;f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 223/2019.

6.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/12/19

Envio das propostas pelas OSC's.	30/01/20
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento.	07/02/20
Divulgação do resultado preliminar.	10/02/20
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/02/20
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento	19/02/20
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/20

7.2. Da Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água Doce: www.aguadoce.sc.gov.br com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2.2. Os projetos aprovados estarão aptos para captação de recursos pelo período de 09 (meses) meses a contar da data de publicação da sua aprovação.

7.3. Do Envio das Propostas Pelas OSC's:

7.3.1. As propostas das OSC's deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n. 002/2019", e protocolado junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal de Água Doce, no endereço: Praça João Macagnan, n. 322, centro, Água Doce.

7.3.2. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.3.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

<p>ENVELOPE N. 01 PROJETO Município de Água Doce Edital de Chamamento Público nº. 02/2019 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:</p>	<p>ENVELOPE N. 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO Município de Água Doce Edital de Chamamento Público nº. 02/2019 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:</p>
--	---

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública municipal.

7.3.5. As propostas apresentadas pela OSC deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.3.6. Somente serão avaliadas as propostas que atenderem aos critérios constantes no item 7.4.1.

7.4. Dos Eixos de Atuação:

7.4.1. Os projetos apresentados na forma do Anexo VI deverão ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescente, contemplando prioritariamente, os seguintes eixos de ação:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção e cuidado em relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
- f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- g) Incentivo ao protagonismo infanto-juvenil;
- h) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- i) Aprendizagem e qualificação profissional (Lei da Aprendizagem n. 10.097/2000);
- j) Incentivo à alimentação saudável e consciente;

- k) Incentivo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- l) Incentivo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- m) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- n) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, no Conjunto Habitacional, Assentamentos e Bairros Pedreira e São José;
- o) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- p) Estímulo à realização de ações sócio cognitivas para crianças e adolescentes em situação especial com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- q) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- r) Atenção ao adolescente autor de ato infracional; e
- s) Ações de prevenção ao Trabalho Infantil.

7.5. Da Avaliação das Propostas Pela Comissão de Seleção e Julgamento:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo oito dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.5.4.

7.5.4. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX. P/ ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas,	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5)	1,0

metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n. 8.726, de 2016.</i></p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (3,00). - Grau satisfatório de adequação (1,50). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n. 8.726, de 2016.</i></p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n. 8.726, de 2016.</i></p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Água Doce.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (4,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional</i></p>	1,0

	<i>da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019/2014).</i>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas que:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o presente Edital de Chamamento (art. 16, §2º, do Decreto n. 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º. do Decreto n. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei n. 13.019/2014).

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de

seleção na página do sítio oficial do Município, no endereço eletrônico: www.aguadoce.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n. 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que o proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Julgamento os analisará no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento, após deliberação do CMDCA deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto n. 8.726, de 2016).

11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção e pelo CMDCA, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

12.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 07 (sete) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I e *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei n. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com

recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

12.5. Os documentos deverão ser apresentados pela OSC da seguinte forma:

a) originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as passíveis de retirada pela internet; e

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4.

12.7. As OSC's deverão reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4, que estiverem vencidas no momento da análise.

12.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão protocolados junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal, sita à Praça João Macagnan, n. 322, centro, Água Doce, endereçados ao Presidente do CMDCA.

12.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

12.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção e Julgamento solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto n. 8.726/2016).

12.13. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.14. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 As OSC's que tiverem seus projetos aprovados e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, a contar de março de 2019, considerando a captação dos recursos necessários à garantia de sua execução conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico: www.aquadoce.sc.gov.br.

13.2. A celebração do instrumento de parceria depende da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei n. 13.019/2014 e alterações, as OSC's que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

c) estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei n. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM

14.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do

respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei n. 13.019/2014).

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

15.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital será captado pela OSC.

15.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014, e nos artigos. 33 e 34 do Decreto n. 8.726/2016.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014, e nos artigos 35 a 42 do Decreto n. 8.726/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas as previstas e aprovadas no plano de trabalho.

15.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.8. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

15.9. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e

b) o desembolso para aquisição dos materiais permanentes, previstos no projeto aprovado, ocorrerá em parcela única e exclusiva, a ser repassada após a celebração da parceria.

15.10. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

15.11. Além das vedações previstas na Resolução Conanda n. 137/2010 e na Cartilha FIA do TCE/SC, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 15.14, cabendo à Comissão Especial de Seleção e Julgamento avaliar o nexó entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

15.12. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda n. 137/2010);

d) aquisição de imóveis;

e) elaboração de projetos;

f) indenizações;

g) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

h) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e

i) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

16. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os termos de colaboração a serem celebrados terão início na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de até 09 (nove) meses.

17. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída nos moldes do art. 2º, inciso XI da Lei n. 13.019/2014, por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Da Organização da Sociedade Civil – OSC:

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o Município, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos na legislação vigente; e
- f) Observar a legislação vigente que estabelece as regras de repasses financeiros a título de parcerias.

18.2. Do Município:

- a) Dar amplo e irrestrito acesso à OSC às informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no sítio oficial do Município de Água Doce: www.aguadoce.sc.gov.br sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em desclassificação.

19.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

19.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados.

19.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope n. 02 – Habilitação".

19.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Joaçaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados

nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.13. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.14. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O presente Edital terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Água Doce, 30 de dezembro de 2019.

JAMES FRANCISOC BEAL
Presidente do CMDCA

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	30/12/19	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Entrega dos Envelopes 01 e 02	30/01/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento	07/02/20	*	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Doce, endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Divulgação do resultado preliminar	10/02/20	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/02/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/02/20	*	
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/20	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Atualização e entrega de documentos para Habilitação conforme item 12 do Edital	28/02/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Publicação e Divulgação	09/03/20	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		

ANEXO II
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto n. 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N. 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos artigos. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, (a) membro de Poder ou (b) do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019/2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do Dirigente	Cargo na OSC	RG	CPF	Endereço	Fone

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto n. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014.

Nesse sentido, a citada OSC:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019/2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n. 13.019/2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO

(Lei n. 13.019/2014 / Decreto n. 8.428/2015 / Decreto n. 8.726/2016)

Edital de Chamamento Público n. 002/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefones: ()

E-mail Institucional:

Conselho Municipal Fiscalizar: CMDCA

Nº de Inscrição no Conselho:

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Principal(is):

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

Vigência do Mandato:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)

Eixo: (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador

Nome Completo:

Formação:

Telefone (s):

Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral

(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionado diretamente com a política pública solicitada pelo Município)

5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.6 Metodologia de Trabalho

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.8 Resultados Esperados

(Quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 Identificação das Instalações Físicas (do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10. Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.11 Valor Total do Projeto

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

** Havendo divisão de fonte pagadora do salário, os encargos sociais deverão ser custeados com recursos próprios da OSC.

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR
QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
TOTAL GERAL		

(O Termo de Colaboração será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projetos e da captação do recurso).

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA DOCE
E A OSC _____

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Macagnan, n. 322, inscrito no CNPJ sob o n. 88.939.398/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ANTONIO JOSÉ BISSANI, inscrito no CPF sob o n. 032.667.619-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado FUNDO, e a OSC _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede na _____ neste Município, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público n. 002/2019, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto n. 8.726/2016 e Decreto Municipal n. 098/2017, Lei Federal 8.069/1990, Instrução Normativa TCE/SC 14/2012, Resolução 137/2010 do Conanda, e Resoluções CMDCA 003/2019 e 004/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do Chamamento Público 002/2019, com fulcro na Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 098/2017, de 25/07/2017, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e pela Lei n. 13.019/2014 e alterações.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e neste Termo de Colaboração;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC n. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas no prazo estabelecido na legislação vigente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014 e os prazos previstos na legislação vigente;
- f) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014 bem como, aos locais de execução do objeto;

g) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O FUNDO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de _____ correndo a despesa conforme dotações do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

	PARCELAS					
	01	02	03	04	05	06
FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	08	09			
	0,00	0,00	0,00			

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso superior a 30 (trinta) dias;

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo VIII do Termo de Colaboração.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à ao seu prazo de aplicação;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – realização de despesas com aluguel e aquisição de imóvel;

IX – indenização e elaboração de projetos;

5.3. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

5.4. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo máximo de 09 (nove) meses.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, ou em razão de decisão judicial, cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Fundo poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica com a movimentação financeira do período da aplicação do repasse;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – relatório detalhado da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VIII – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (balancete);
- IX – declaração de aplicação do recurso (Formulário I);
- X – documento da execução da receita e da despesa (Formulário II);
- XI – conciliação bancária, em caso de saldo final positivo;
- XII – comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XIII – guias de recolhimento de encargos sociais obrigatórios, tais como FGTS, GPS, ISS, etc., na ocorrência de despesas com pessoal.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo fixado na legislação vigente.

8.2 O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei n. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela Administração Pública.

8.7 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto ou aumento de valor.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do CMDCA facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.

11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência de propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 13/2012;
- e) mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicação relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, e;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Água Doce (SC), ___ de _____ de 2020.

FORMULÁRIO I
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Unidade Concedente: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ordenador da Despesa: ANTONIO JOSÉ BISSANI

Entidade Beneficiada: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Responsável: _____ Doc. Resp. _____

Valor: R\$ _____ (_____)

Declaração, para todos os efeitos legais, que a importância supra mencionada foi recebida por esta entidade e aplicada no atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado.

Água Doce, _____ de _____ de 20____.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII
 MODELO DE PLANO DE TRABALHO
 CAPA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO ¹					
1. DADOS DO PROPONENTE					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço (Rua, nº, Bairro)					
Telefone:					
E-mail:					
Responsável Legal:					
CPF:					
Cargo/Função:					
2. PROPOSTA DE PARCERIA					
Interesse Público Envolvido:					
Público Alvo:					
Diagnóstico da Realidade Atual:					
Benefícios Esperados:					
3. INDICADORES DE DESEMPENHO					
Nome do Indicador:		Índice Atual:		Índice Esperado com a Parceria:	
4. RECEITAS E DESPESAS CRONOGRAMA ANEXO I					
Receitas Previstas da Parceria	X1	X2	X3	X4	X5
Despesas a serem Executadas na Parceria					

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefones: ()

E-mail Institucional:

Conselho Municipal Fiscalizar:

Nº de Inscrição no Conselho:

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Principal(is):

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

Vigência do Mandato:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)

Eixo: (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador Técnico

Nome Completo:

Formação:

Telefone (s):

Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição
() Voluntário () Registro CLT () Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral

(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta.

Deve estar relacionado diretamente com a política pública solicitada pelo Município)

5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.6 Metodologia de Trabalho

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.8 Resultados Esperados

(Quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 Identificação das Instalações Físicas (do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.11 Valor Total do Projeto

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

** Havendo divisão de fonte pagadora do salário, os encargos sociais deverão ser custeados com recursos próprios da OSC

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

TIPO DESPESA	DESCRIPTIVO	VALOR
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	Exemplo: água, luz, telefone	
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	Exemplo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza/material de expediente	
PAGAMENTO DE PESSAO E ENCARGOS SOCIAIS	Exemplo: descrever o pessoal envolvido com suas respectivas cargas horárias despendidas no Projeto	
	Descrever encargos sociais	
TOTAL GERAL		

TIPO DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR
DESPESAS INVESTIMENTOS		
TOTAL GERAL		

Elaborar planilha de acordo com os valores mensais a serem repassados e as despesas (de acordo com as informações fornecidas na planilha IV) que irão ocorrer mensalmente.

Exemplo:

Parcela 01 – Março/2019 - Valor R\$ xxxxx – para custeio de material de expediente e despesas com água, luz e telefone